



FPP
Federação de Patinagem
de Portugal



Comunicado n.º 01/2018/CTDPA

24 de Janeiro de 2018

-Esclarecimento e recordatória sobre RGPA

Exmos. Srs.

Como é do vosso conhecimento, devido a constantes alterações na Patinagem Artística, o RGPA necessita de uma profunda reestruturação, a qual está a ser efetuada e esperamos apresentar o respetivo regulamento devidamente reestruturado o mais breve possível.

Informamos que foi alterada a idade mínima de filiação, para 3 anos, e que os atletas podem realizar provas de acesso a partir dos 6 anos, a idade é definida segundo o ano civil a que corresponde cada época desportiva.

Relembramos alguns artigos que constam no atual RGPA, que não serão alterados, e que terão que ser escrupulosamente cumpridos:

“ARTIGO 9º

(Inscrição de Treinadores e outros representantes dos clubes – normas específicas)

1. Relativamente aos outros representantes das equipas – que estão definidos no ponto 1.2 do artigo 8º deste Regulamento - é obrigatório que, em cada categoria/escalão etário em que o clube participe, sejam inscritos, pelo menos, os seguintes elementos:

1.1 Um Treinador devidamente habilitado, atento o disposto nos artigos 20º e 21º deste regulamento

1.2 Um director eleito de clube ou um seccionista ou um delegado da equipa”

.....////////////////.....

“2.2 A inscrição dos Treinadores e outros representantes dos clubes, bem como a correspondente emissão do cartão desportivo, pode ser efectuada no decorrer da época desportiva, desde que:

a) Ainda não tenha sido requerida a sua inscrição por qualquer outro clube ou, em caso contrário, se for requerida conforme estabelecido no ponto 4.2 do artigo 20º deste Regulamento;

b) Seja solicitada na Associação de Patinagem de filiação do clube requerente, assegurando o pagamento da correspondente taxa anual de inscrição, atento o disposto no ponto seguinte.

2.3 Admite-se ainda que os Treinadores e outros representantes possam ser inscritos por dois clubes distintos, desde que tal seja expressamente autorizado – em papel timbrado, com assinatura de quem tenha legitimidade estatutária para obrigar o Clube e a aposição de carimbo ou selo branco – pelo clube que o inscreveu em primeiro lugar.

a) Sempre que na mesma época, treinadores e/ou outros representantes de clubes pretendam inscrever-se por um 2º clube, pagarão uma taxa de Revalidação, se na época imediatamente anterior estavam inscritos por esse clube, ou uma taxa de Transferência nos restantes casos. (Comunicado nº 4/2011 de 27 de Janeiro de 2011).”



FPP
Federação de Patinagem
de Portugal



“ARTIGO 16º

5. Quando um Treinador exerce, num mesmo clube, em equipas de diferentes categorias e escalões etários, apenas é devido o pagamento à FPP da taxa de inscrição anual que corresponda à equipa do escalão mais elevado por si treinada.”

“ARTIGO 20º

1.3. Para os efeitos de orientação técnico-desportivo, os Treinadores da Patinagem Artística devem estar habilitados com os níveis de qualificação estabelecidos neste regulamento. “

.....////////////////.....

“4.2 constituindo uma exceção à regra geral, um Treinador pode - na mesma época desportiva subscrever, de forma simultânea, licença desportiva por dois clubes distintos, desde que tal seja expressamente autorizado pelo clube pelo qual subscreveu licença em primeiro lugar.”

“ARTIGO 21º

(Treinadores da Patinagem Artística – graus de qualificação)

1. Atento o disposto na legislação específica em vigor, os Treinadores da Patinagem Artística são qualificados em função dos seguintes “graus de aptidão”:

1.1 Treinador de grau 1, o qual fica habilitado à orientação, preparação e coordenação técnica de escolas de formação das categorias de iniciação, benjamins, infantis, iniciados e cadetes.

1.2 Treinador de grau 2, o qual – para além das habilitações referidas no ponto 1.1 deste artigo fica habilitado à orientação, preparação e coordenação técnica das categorias de juvenis e juniores, bem como das selecções distritais/regionais.

1.3 Treinador de grau 3, o qual – para além das habilitações referidas no ponto 1.2 deste artigo fica habilitado à orientação, preparação e coordenação técnica das categorias de seniores e selecções nacionais.”

Relativamente ao artigo 21º, atento o comunicado Nº11 de 2017

“2.2

TREINADORES DE PATINAGEM ARTÍSTICA

GRAUS DE QUALIFICAÇÃO

PERÍODO TRANSITÓRIO 2018 –2020

Até 2020 os Treinadores qualificados com o Grau 2, podem exercer as suas funções até ao Grau 3.

A partir de 2020, faz-se a aplicação do Regulamento Geral da Patinagem Artística no seu Artigo 21.”

Relembra-se que todas estas regulamentações terão que ser cumpridas, com exceção, da fase transitória nas épocas 2018 a 2020. Todos os Clubes com atletas, dos escalões Juvenis, Juniores e Seniores, para participar nas provas de Patinagem Artística, devem cumprir o Artigo 9º- alínea 1.1 do RGPA. Na ausência de treinador habilitado para os escalões em causa, é excepcionalmente permitido o apoio de um treinador de nível 2 para representação dos mesmos em prova, devidamente autorizado pelos clubes envolvidos.

SAUDAÇÕES DESPORTIVAS

O CTDPA